

ANÁLISE DO SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Jorge Magno da Silva Costa¹

(Doutorando em Geografia, PPGe/UFRN, jorge.magno.natal@gmail.com)

Marina Martins de Carvalho²

(Administradora, UNI-RN, mari.adm2010@hotmail.com)

Danielle Epifanio da Silva³

(Tecnóloga em Gestão Pública, IFRN, email.de.epifanio@gmail.com)

Gilberto Ferreira Tenório⁴

(Graduando em Administração, UFRN, gilberto.ften@gmail.com)

RESUMO

O presente trabalho analisa o SECTI/RN, com foco no papel da FAPERN entre 2022 e o primeiro semestre de 2025. Fundamentado na teoria do espaço geográfico, de Milton Santos, e no conceito de Sistema Territorial de Inovação, adota-se como metodologia a pesquisa documental, a coleta de dados secundários, a análise de normas e eventos e a elaboração de elementos visuais. Os resultados indicam que a FAPERN ampliou significativamente sua atuação como agente de fomento à PD&I, com interiorização de suas ações, com importantes implicações territoriais, seja pelo financiamento de atividades inovativas (editais) ou na consolidação de uma infraestrutura do conhecimento, por meio das ICTIs públicas.

PALAVRAS-CHAVE: território; recursos; infraestruturas.

GT1: Estudos Urbanos

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta os resultados parciais obtidos na pesquisa “Atlas da Ciência, Tecnologia e Inovação no Rio Grande do Norte”, conduzida no Programa Estratégico de Pesquisa Aplicada em Ambientes Inovadores no Rio Grande do Norte (PROPIN), vinculada à Fundação de Amparo e Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (FAPERN).

No período técnico-científico-informacional, observa-se o esforço global por consolidação em ciência, tecnologia e inovação (CT&I) (Santos, 1996). Nesse contexto, o Brasil, e suas unidades federativas, investem em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) com o objetivo de construir uma base científica e tecnológica contribuindo para o desenvolvimento econômico, contribuir com bem-estar social e a redução de assimetrias territoriais.

As Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs) têm papel central no financiamento da ciência e na execução das políticas públicas estaduais de CT&I, ampliando a interiorização e promovendo a articulação com o setor produtivo (Brasil, 1994; Santos, Gonçalves, Silva, 2020). No Rio Grande do Norte (RN), a FAPERN destaca-se pela execução de ações estratégicas de PD&I, especialmente após a criação do Marco Estadual de CT&I em 2022, que estruturou o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do RN (SECTI/RN) e integrou diversos agentes em prol do desenvolvimento científico e tecnológico.

Diante disso, pergunta-se: considerando os principais objetos e ações, qual o atual cenário do SECTI/RN? Assim, objetiva-se analisar os principais componentes públicos do SECTI, com foco na atuação da FAPERN entre 2022 e o primeiro semestre de 2025. O trabalho

baseia-se na teoria do espaço geográfico por Milton Santos ([2023]1996) e no conceito de Sistema Territorial de Inovação (Fernandes, 2011;2015), adotando os seguintes procedimentos: i) pesquisa documental; ii) levantamento de dados secundários da FAPERN; iii) análise de eventos e documentos; e iv) produção de mapas, quadros e gráficos.

O presente trabalho está estruturado em três seções. Na primeira, apresentam-se a fundamentação teórica e os procedimentos metodológicos adotados na pesquisa. Na segunda, analisam-se os resultados obtidos, com destaque para as normas, a atuação da FAPERN e as implicações territoriais, e o STI norte-rio-grandense. Por fim, são apresentadas as considerações finais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O trabalho considera as questões teóricas do espaço geográfico (Santos, 1996[2023]), definido como um conjunto indissociável de sistema de objetos (tecnoesfera) e sistema de ações (psicoesfera), de aspecto solidário e contraditório, onde o meio técnico-científico-informacional, considerado como um sistema territorial por Fernandes (2011), é caracterizado como a materialização da globalização.

O debate sobre STI insere-se justamente nesse contexto, somando-se a crescente importância da CT&I para o desenvolvimento econômico e social (Ibañez, 2014), onde o território é visto como essencial para compreender as dinâmicas da inovação (Fernandes, 2011;2015). Dessa forma, a pesquisa trata o STI enquanto categoria de análise essencial para compreender como a PD&I é regulada, difundida e apropriada no território norte-rio-grandense.

No tocante aos procedimentos metodológicos, na etapa 1 realiza-se uma pesquisa documental e bibliográfica, envolvendo leis, decretos, resoluções e relatórios técnicos que regulam as atividades inovativas em nível nacional e estadual, incluindo os Planos Plurianuais do RN (2016/2019, 2020/2023 e 2024/2027), e outras obras que debatam o STI no RN, como Costa (2023).

A etapa 2 envolve a coleta de dados quali-quantitativos secundários que englobam desde editais a gestores, disponibilizados pela FAPERN e em site oficial. A etapa 3 é dedicada a análise dos documentos, normas e eventos, enquanto que a etapa 4 se refere a elaboração de elementos visuais (mapas, quadros e gráficos) que permitem visualizar os dados tratados. Essa abordagem permite obter informações detalhadas e uma visão abrangente do SECTI/RN.

3 A CENTRALIDADE DO TERRITÓRIO POTIGUAR PARA O SECTI/RN

No âmbito das ações (psicoesfera), vê-se que na transição do século XX para o XXI emergem normas voltadas à promoção da PD&I e CT&I, tanto em nível federal quanto estadual, refletindo as ações públicas para impulsionar a PD&I. Primeiramente, a Lei nº 8.958 dispõe sobre as FAPs, estabelecendo-as como entidades estaduais responsáveis por fomentar e financiar a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação (Brasil, 1994). Ainda em 2004, foi promulgada a Lei da Inovação no Brasil, considerada um marco nas políticas públicas voltadas à promoção da pesquisa e da inovação tecnológica (Ibañez, 2014).

Entre 2015 e 2016, dois instrumentos legais fundamentais foram instituídos: a Emenda Constitucional nº 85, que altera dispositivos da Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de CT&I, reconhecendo a pesquisa científica básica e tecnológica como prioridade do Estado (Brasi, 2015); e a Lei nº 13.243, conhecida como Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que modificou a Lei nº 8.958, reforçando o papel das FAPs ao determinar que adotem regulamentos específicos para aquisições e contratações vinculadas a

convênios e contratos com recursos públicos, fortalecendo a sinergia entre as agências nacionais, como FINEI, CNPq e CAPES e as FAPs (Brasil, 2016).

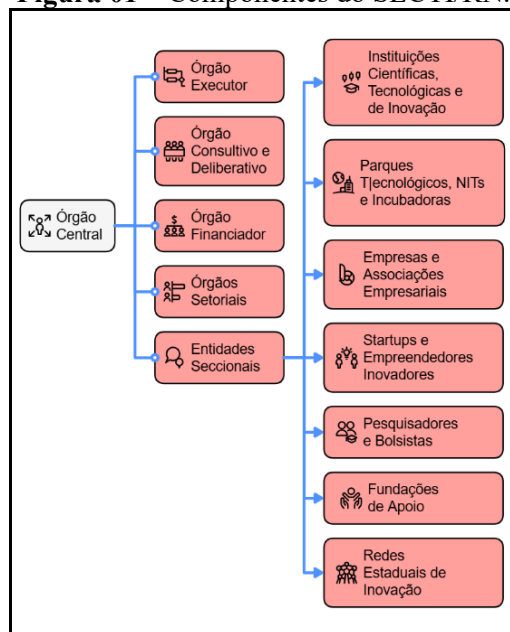
No âmbito estadual, o PPA 2016-2019 procura difundir as ações de CT&I e a atuação FAPERN, com esforços para institucionalizar a CT&I a partir do apoio as instituições de ensino, pesquisa e inovação (RN, 2016). Já o PPA 2020-2023, apresenta como uma das ênfases a interiorização das ações públicas (RN, 2020).

Contudo, é a partir da Lei Complementar nº 716 (Marco Estadual de CTI no RN) e 745, que são estabelecidos procedimentos, programas estratégicos e eixos para a PD&I. Essa conjuntura caracteriza-se como um processo de refundação da FAPERN, pois as normas conferem segurança jurídica às ICTIs (fortalecendo as instituições públicas), fundações de apoio e pesquisadores, e legaliza o Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNDET), visando a redução de assimetrias no estado (RN, 2022; 2023).

Posteriormente, o PPA 2024-2027 reforça o papel da FAPERN como agente indutor e articulador da política de CT&I no estado através de acordos de cooperação e convênios, para ampliar a oferta de bolsas de pesquisa e formação, além dos custeios (RN, 2024).

Diante o exposto, o SECTI/RN caracteriza-se como um STI, um espaço de relações complexas entre diversos agentes, que se reúnem visando à produção, apropriação, difusão e uso de inovações, em um determinado recorte do espaço, com conexões em diferentes escalas (Fernandes, 2011;2015). Sendo composto por diversos agentes (ver figura 1), órgãos e entidades da administração pública estadual (direta e indireta), com funções específicas.

Figura 01 – Componentes do SECTI/RN.



Fonte: RN (2022).

O Órgão Central do SECTI/RN é a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação (SEDEC), é responsável, principalmente, por definir procedimentos e normas para as atividades de CT&I. Já a execução fica com responsabilidade da FAPERN, e o financiamento do FUNDET (RN, 2022).

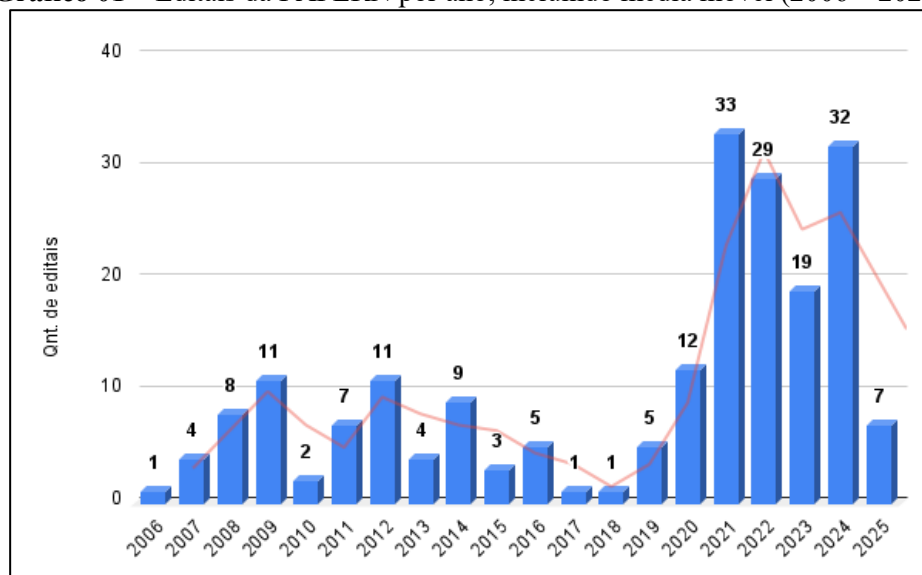
Já entidades seccionais incluem as Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTI), parques tecnológicos, núcleos de inovação tecnológica, incubadoras de empresas

inovadoras, empresas com atividades de inovação, *startups*, empreendedores inovadores, pesquisadores-bolsistas, fundações de apoio e redes estaduais de inovação (RN, 2022).

Dessa forma, ao integrar as ações dos agentes, SECTI/RN também assegura a participação social mais abrangente na execução da Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do RN (PEDCTI/RN). É importante enfatizar que a proposição dos STI, por Fernandes (2011;2015), busca superar as assimetrias territoriais, promovendo solidariedades horizontais - para além das disputas por conhecimento e financiamento.

Nesse sistema, há uma forte regulação do território, e de seus agentes, com implicações direta no financiamento público (recursos) - na quantidade de editais lançados (ver gráfico 01). Os primeiros editais foram publicados em 2006, e até 2020 observou-se uma média de aproximadamente cinco editais por ano. No entanto, entre 2021 e 2024, esse número aumentou significativamente, alcançando uma média de 26 editais anuais.

Gráfico 01 – Editais da FAPERN por ano, incluindo média móvel (2006 – 2025).



Fonte: FAPERN (2025). Obs.: contabiliza-se também os editais para vagas remanescentes.

O ano de 2021 se destaca com o lançamento de 36 editais, resultado da atuação da FAPERN em parcerias a CAPES e CNPq (participação em chamadas nacionais). E nos anos seguintes, a publicação de novas resoluções e a criação de programas estratégicos também contribuíram para manter elevados os índices de lançamento de editais.

O território no STI é normado, baseado na discussão de Santos (2023[1996]), devido a um conjunto de normas originadas em escalas mais amplas que buscam impor uma ordem racionalizada e instrumental ao espaço. Esse processo ocorre por meio da internalização das diretrizes nacionais, como a lei das FAPs e o Marco Nacional de CT&I, manifestando-se, na estruturação disponibilização de financiamento público para as atividades de PD&I no RN. Nesse sentido, a FAPERN articula-se com instituições nacionais (CAPES, CNPq, FINEP).

Verifica-se, também, que há uma relação entre a ideologia dos partidos políticos no poder no estado (ver quadro 1) e o financiamento de pesquisas. Durante o governo de Wilma de Faria (PSB) houve a fundação da FAPERN, e durante o governo do PT, a reestruturação da fundação - em ambos os cenários, as normas constituíram-se em ações públicas. Onde partidos de centro-esquerda e esquerda, como PT e PSB, tendem a buscar o crescimento econômico, mas também a redução das desigualdades (Maciel; Alarcon; Gimenes, 2017).

Quadro 01 – Governança da FAPERN: mandatos dos partidos políticos e ICTIs (2003- atual).

Governador(a) do Estado	Partido	Presidente da FAPERN	ICTI
Garibaldi Alves Filho (1995-2002); Fernando Freire (2002-2003)	PMDB	-	-
Wilma de Faria (2003-2010); Iberê (2010-2011)	PSB	Jose Lacerda Alves Filho (2003-2007)	UFRN
		Isaura A. De S. Rosado Maia (2007-2010)	UFERSA
		Paulo Waldemiro S. Cunha (2010)	UFRN
Rosalba Ciarlini (2011-2015)	DEM	Maria Bernadete C. de Sousa (2011-2013)	UFRN
		Emanoel Marcio Nunes (2013-2014)	UERN
Robinson Faria (2015-2019)	PSD	Manoel Lucas Filho (2015)	UFRN
		Uilame Umbelino Gomes (2016-2018)	UFRN
		João Maria de Lima (2018)	UNI-RN
Fátima Bezerra (2019-atual)	PT	Gilton Sampaio de Souza (2019-2022)	UERN
		Lilian de Oliveira Rodrigues (2022)	UERN
		Maria Lucia Pessoa Sampaio (2022-2023)	UERN
		Gilton Sampaio de Souza (2023-2025)	UERN

Fonte: FAPERN (2025) e TRE-RN (2025). Siglas: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Socialista Brasileiro (PSB), Democratas (DEM), Partido Social Democrático (PSD) e Partido dos Trabalhadores (PT).

Os dados apresentados no quadro 1 constituem-se como elementos da psicosfera dos indivíduos envolvidos no planejamento territorial (Duarte *et al.*, 2023), que sustenta e fundamenta politicamente processos e formas socioespaciais da globalização. . Dessa maneira, reafirma-se o aspecto político (poder) nos STIs, havendo uma alteração significativa no número de editais durante diferentes gestões governamentais, o que reflete na prioridade e o volume de recursos destinados ao financiamento de pesquisas. Esse cenário constitui-se como uma “agenda incompleta” da CT&I (Fernandes, 2011) na esfera estadual

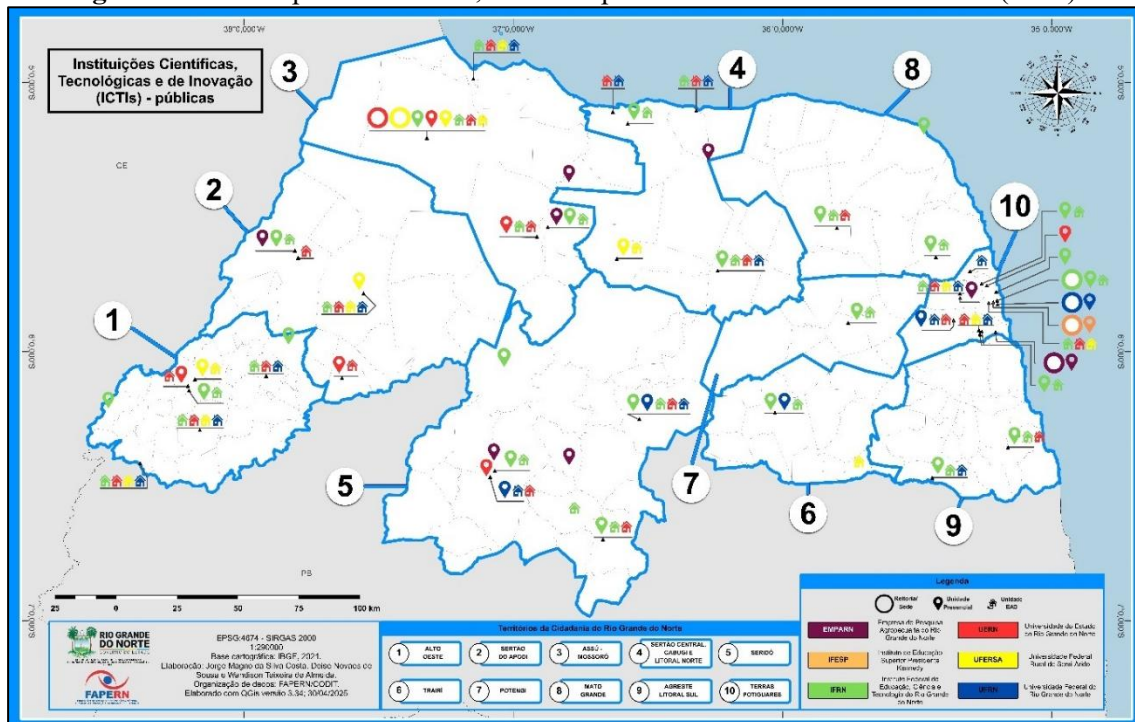
No âmbito dos objetos, as ICTI compõe a infraestrutura do conhecimento (Fernandes, 2011;2015), atuando como fixos geográficos (Santos, 2023[1996]) na formação de recursos humanos qualificados e na produção de conhecimento, gerando fluxos de conhecimento. Mas também são agentes com claro interesse no financiamento de pesquisas.

No RN são identificadas seis ICTIs públicas (ver figura 2), distribuídas em 38 municípios e abrangendo os 10 territórios, sendo elas: a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA); Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN); Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN); Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy (IFESP).

Contudo, verifica-se uma concentração dessas em Natal (Terras Potiguaras) e Mossoró (Açu-Mossoró), que reúnem, respectivamente, 13 e 7 unidades. E como estratégia de

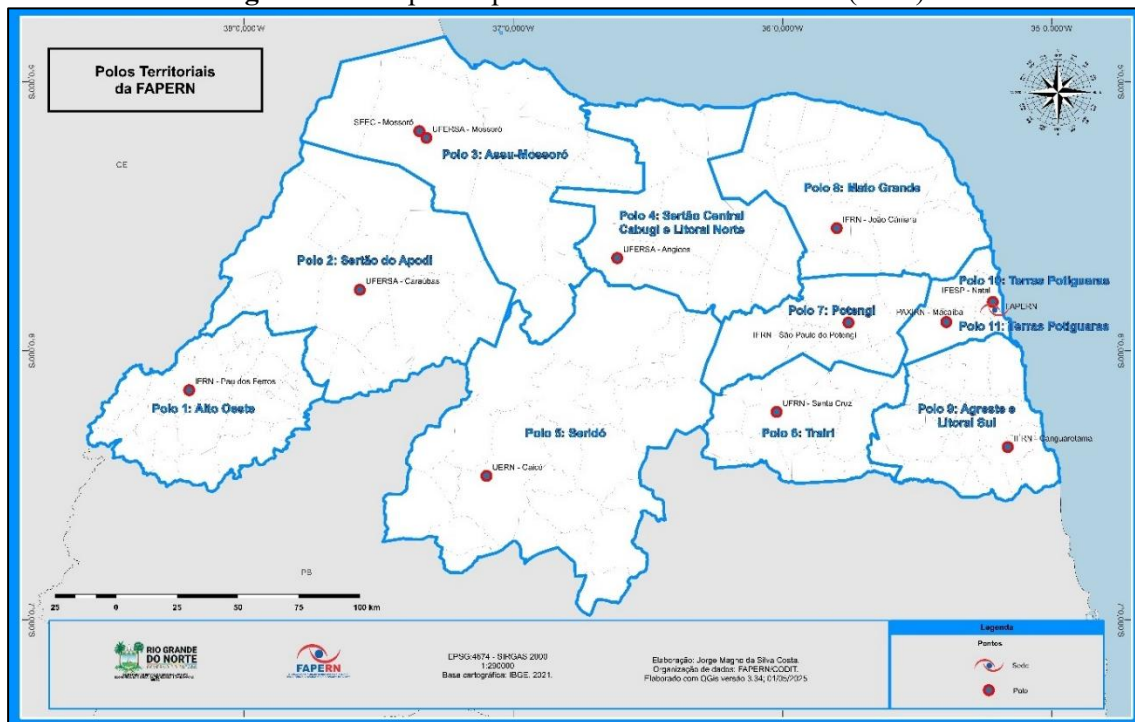
interiorização, os polos territoriais da FAPERN (ver figura 3) estão instalados nessas ICTIs, objetivando o fomento de atividades mais alinhadas às demandas locais.

Figura 02 – ICTIs públicas no RN, unidades presencial e de ensino à distância (2025).



Fonte: FAPERN (2025).

Figura 03 – Mapa dos polos territoriais da FAPERN (2025).



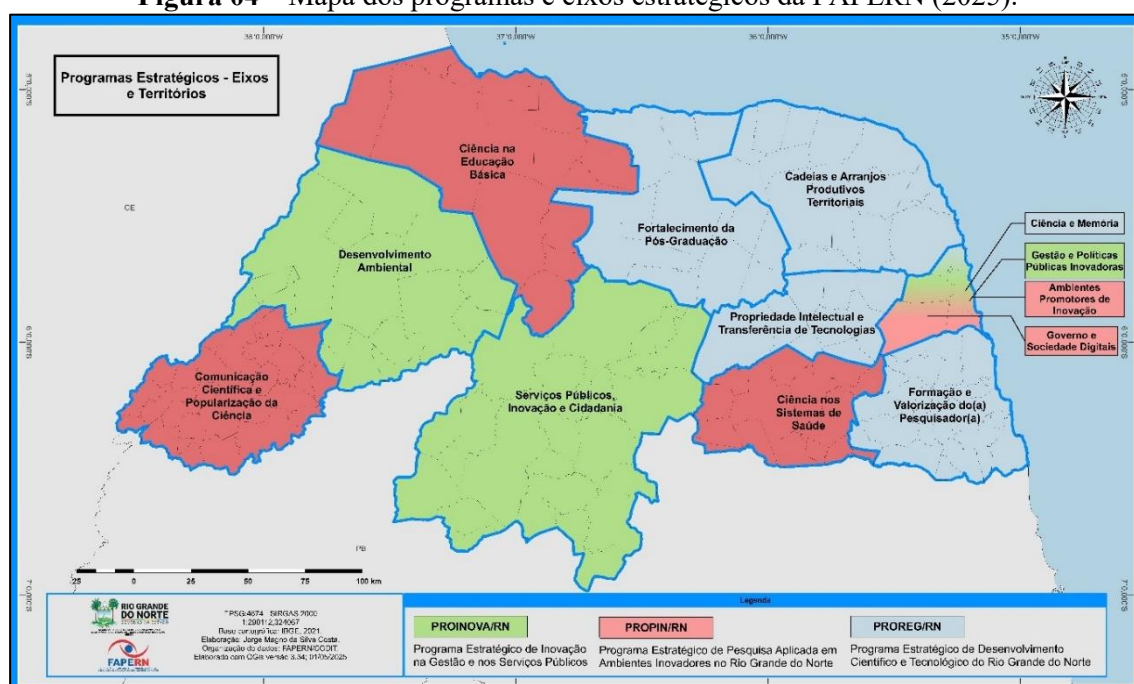
Fonte: FAPERN (2025).

Assim, na escala local, as ações (normas) ganham significado efetivo, num processo em que os agentes (indivíduos e, principalmente as ICTIs) territorializam as diretrizes nacionais. Essa dinâmica mostra que o STI potiguar resulta da interação entre regulações externas e características endógenas dos territórios.

3.1 OS PROGRAMAS ESTRATÉGICOS E O CASO DA POPULARIZAÇÃO DA CIÊNCIA

No tocante aos programas estratégicos da FAPERN, trata-se de iniciativas integradas ao ciclo de planejamento público (com o PPA), que recebem mais atenção em termos de gestão, monitoramento e financiamento. No período analisado, são identificados três programas (ver figura 4) cujas ações abrangem todos os territórios.

Figura 04 – Mapa dos programas e eixos estratégicos da FAPERN (2025).

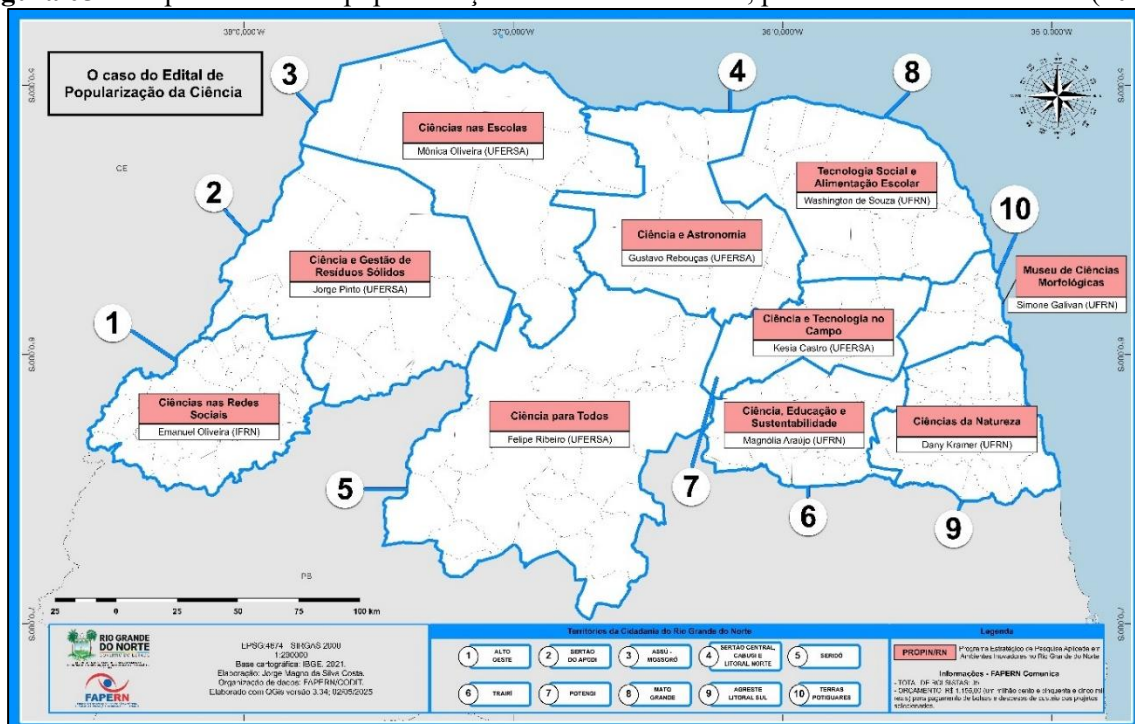


Fonte: FAPERN (2025).

O primeiro programa, PROPIN, lançado em 2024 e ampliado em 2025, possui como objetivo o fortalecimento da cultura científica, o desenvolvimento territorial e a inovação no estado. Os demais programas são: Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico Regional do Rio Grande do Norte (PROREG/RN), voltado à redução das assimetrias regionais por meio do apoio a programas de pós-graduação e projetos de pesquisa; e o Programa de Inovação na Gestão e nos Serviços Públicos (PROINOVA/RN), que busca modernizar e ampliar a gestão pública.

Em específico, o PROPIN atua em três eixos: (I) fomento a ambientes promotores de inovação; (II) incentivo à ciência na educação básica; e (III) apoio à estruturação de mecanismos de difusão e popularização da ciência. No eixo III, o edital nº 28/2024 (ver figura 5), voltado à popularização da ciência, disponibilizou 30 bolsas, sendo três por território (um coordenador e dois bolsistas), além de custeio de R\$ 5 mil, por território.

Figura 05 – Mapa do edital da popularização da ciência/PROPIN, por Território da Cidadania (2025).



Fonte: FAPERN (2025).

Os projetos selecionados estão vinculados à UFERSA, UFRN e IFRN, com investimento total de R\$ 746 mil, sendo R\$ 696 mil destinados a bolsas e R\$ 50 mil a custeio, abrangendo todos os territórios do estado. Dessa forma, evidencia-se a capacidade de articulação de pesquisadores e instituições locais em torno da elaboração de projetos e captação de recursos. Esse exemplo mostra a capacidade de negociação dos agentes no STI, onde a indivíduos, vinculados às ICTIs, concorrem ao financiamento público através da elaboração de projetos.

5. CONCLUSÕES

O trabalho mostra que a atuação da FAPERN, principalmente a partir de 2022, promoveu a expansão das ações de PD&I, a partir da articulação de recursos, agentes e estratégias para o desenvolvimento, alcançando o interior do estado. Essa interiorização foi operacionalizada por meio de editais, programas estratégicos e polos territoriais instalados em unidades das ICTIs. Além disso, a análise verticalizada para o edital nº 28/2024, permite verificar que a fundação tem buscado consolidar a CT&I como vetores de desenvolvimento em todo o território potiguar.

No STI norte-rio-grandense, a FAPERN assume um papel central na infraestrutura de fomento e crédito, já as ICTIs atuam na produção, troca e difusão de conhecimento, com destaque para os indivíduos (bolsistas, professores, coordenadores, técnicos e gestores). Dessa forma, o Estado possui o principal função central no STI, como também aponta Costa (2023), seja em sua instância estadual (SEDEC, FAPERN - organização do sistema e recursos - UERN e EMPARN - agentes) ou federal (FINEP, CAPES, CNPq - recursos - UFRN, UFERSA e IFRN - agentes).

E as normas estabelecem os papéis dos agentes e atribuindo funções, desde o fomento à pesquisa, o apoio a projetos inovadores, a gestão de fundos, a concessão de incentivos fiscais e a produção de patentes, resultando em um território normal. Como resultado, há as implicações territoriais (financiamento de pesquisas e a infraestrutura do conhecimento).

Por outro lado, os dados também apontam desafios e assimetrias ainda persistentes, como a concentração de ICTIs em Natal e Mossoró. Conforme apontado por Fernandes (2011), é preciso redefinir as prioridades de financiamento, no sentido que a mesma deve ser apropriada não somente pelas empresas ou universidades, mas também pela sociedade organizada e os movimentos e grupos sociais, que devem perceber e fazer uso da troca de conhecimento com instituições para o seu próprio interesse.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 1.197, de 14 de julho de 1994**. Regulamenta dispositivos das Leis nº 8.861, de 25 de março de 1994, e nº 8.870, de 15 de abril de 1994, que alteram dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, 15 jul. 1994, p. 10718. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1994/decreto-1197-14-julho-1994-449473-publicacaooriginal-1-pe.html>.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015**. Altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação. Diário Oficial da União, Brasília, 27 fev. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc85.htm.

BRASIL. **Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera diversas leis. Diário Oficial da União, Brasília, Seção 1, 12 jan. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.

DUARTE, L.; PASTI, A.; BERTOLLO, M.; MOLINA, H.; NABARRO, W.. **A noção de psicosfera como instrumento para análise do planejamento e desenvolvimento territorial**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL – ENANPUR, 2023. Belém: ANPUR.

FAPERN. **Resultados de Editais**. Disponível em: <http://www.fapern.rn.gov.br/Conteudo.asp?TRAN=ITEM&TARG=19664&ACT=&PAGE=0&PARM=&LBL=Resultados+de+Editais>.

FERNANDES, A. C. **Conhecimento, Cidade e Região: construindo um conceito de sistema territorial de inovação**. Ensaio para o concurso de Professor Titular. Universidade Federal do Pernambuco, 2011.

FERNANDES, A. C. **Tecnologia, cidade e região: considerações sobre o conceito de sistema territorial de inovação**. In: ENCONTRO NACIONAL DA ANPEGE, 11., 2015, Presidente Prudente. Anais [...]. Presidente Prudente: ANPEGE, 2015.

IBAÑEZ, P. Geografia e Inovação Tecnológica: uma Abordagem Urgente. **Espaço Aberto**, 4(1), 121-138. 2014. doi:<https://doi.org/10.36403/espacoaberto.2014.2437>.

IBGE. **Censo demográfico 2022**. [s. l]. Disponível em:
<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/22827-censo-demografico-2022.html>.

MACIEL, A. P. B.; ALARCON, A. O.; GIMENES, E. R. Partidos políticos e espectro ideológico: parlamentares, especialistas, esquerda e direita no Brasil. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, Curitiba, v. 8, n. 3, p. 72–88, 2017. Disponível em:
<https://doi.org/10.5380/recp.v8i3.54834>.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 257, de 14 de novembro de 2003**. Cria a Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), e dá outras providências. Natal, 14 nov. 2003.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 716, de 30 de junho de 2022**. Institui a Política Estadual do Desenvolvimento Científico, Tecnológico e de Inovação do Rio Grande do Norte (PEDCTI/RN), organiza o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação do Rio Grande do Norte (SECTI/RN), define procedimentos, normas e incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no Estado do Rio Grande do Norte. Natal, 30 jun. 2022.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei Complementar nº 745, de 10 de novembro de 2023**. Altera a Lei Complementar Estadual nº 257, de 14 de novembro de 2003, a Lei Complementar Estadual nº 716, de 30 de junho de 2022, e a Lei Estadual nº 6.558, de 30 de janeiro de 1993. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, 10 nov. 2023.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.048, de 26 de janeiro de 2016**. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado para o Quadriênio 2016-2019 e dá outras providências. Natal, 2 fev. 2018. Disponível em: <https://transparencia.tjrj.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria-e-financeira/plano-plurianual-ppa>. Acesso em: 4 jul. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 10.695, de 14 de fevereiro de 2020**. Dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado (PPA) para o Quadriênio 2020-2023 e dá outras providências. Disponível em: <https://transparencia.tjrj.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria-e-financeira/plano-plurianual-ppa>. Acesso em: 4 jul. 2025.

RIO GRANDE DO NORTE. **Lei nº 11.671, de 10 de janeiro de 2024**. Institui o Plano Plurianual Participativo (PPA Participativo) do Estado do Rio Grande do Norte para o quadriênio 2024-2027 e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, Natal, n. 15.607, p. 2-120, 15 fev. 2024. Disponível em:
<https://transparencia.tjrj.jus.br/index.php/gestao-orcamentaria-e-financeira/plano-plurianual-ppa>. Acesso em: 4 jul. 2025.

SANTOS, M. **A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção**. 1996. 4. ed., 11. reimp. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2023.

TRE-RN. **Eleições anteriores**. Natal: TRE-RN, [s.L.]. Disponível em: <https://www.tre-rn.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-antiores>.
